

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIOS E PROCESSOS AUDIOVISUAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSAS 2026

1. Da Inscrição

Artigo 1º. A inscrição para seleção de Bolsas no Programa de Pós-Graduação em Meios e Processos Audiovisuais da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (PPGMPA) será realizada no período de **11 a 22/03/2026** e estará aberta a todas/os estudantes de Mestrado e Doutorado, ingressantes em qualquer ano.

Artigo 2º. Os/as candidatos/as deverão preencher o formulário cadastral, o formulário de avaliação socioeconômica e anexar o projeto de pesquisa no endereço: <https://forms.gle/am97W5GU8xVK3oks7>

Parágrafo Único: o PPGMPA não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e arquivos.

2. Da Composição da Comissão de Bolsas

Artigo 3º. A Comissão de Bolsas 2026 do PPGMPA será composta por dois docentes, representando as duas linhas do Programa, pelo Coordenador do PPGMPA e pela representação discente.

Parágrafo 1º. Caberá à Comissão de Bolsas estabelecer e aplicar os critérios para a seleção de bolsas do PPGMPA.

Parágrafo 2º. O/A representante discente e o/a Coordenador/a do PPGMPA não participarão, dentro das atividades da Comissão, do processo de avaliação.

Parágrafo 3º. Os representantes docentes da Comissão irão avaliar apenas os projetos que não pertençam às suas respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo 4º. A Comissão poderá, eventualmente, recorrer a outros professores do Programa para a realização de avaliações suplementares, desde que respeitado o exposto no parágrafo 2º.

3. Da Avaliação

Artigo 4º. O processo de avaliação será realizado no período de **23 a 30/03/2026**.

Artigo 5º. A distribuição de bolsas pelo PPGMPA ocorrerá segundo critérios de prioridade socioeconômica. Em caso de empate, serão considerados os critérios de desempate elencados no Artigo 10º deste edital.

Artigo 6º. Entende-se por prioridade socioeconômica as demandas de estudantes cuja permanência no curso dependa dos recursos providos pela bolsa.

Artigo 7º. O formulário de avaliação socioeconômica contará com as seguintes variáveis que serão computadas na pontuação final para definição de prioridade socioeconômica: Opção pela política de ações afirmativas - autodeclaração de pessoa Preta, Parda ou Indígena (OP); Ano de Ingresso (AI); Número de dependentes (ND); Histórico escolar – Ensino Fundamental (EF); Histórico escolar – Ensino Médio (EM); Nível de escolaridade da mãe, pai ou responsável (NE); Cidade de Origem (CO); Renda Familiar per Capita ou Própria (RN); Residência (RE).

Parágrafo 1º. O candidato deve optar por responder a apenas uma das perguntas sobre renda. No caso de possuir renda própria, não é necessário indicar a renda familiar.

Parágrafo 2º. São considerados dependentes filhos e enteados até 21 anos ou 24 anos no caso de estar realizando ensino superior ou ensino técnico; irmãos, irmãs, netos, netas, bisnetos e bisnetas até os 21 anos (ou 24 se estudantes) desde que a pessoa declarante detenha a guarda judicial e que quem é dependente não tenha o arrimo (sustento) dos próprios pais; pessoas sob guarda judicial: pessoas de até 21 anos que quem declara crie e eduque, possuindo o termo de guarda oficial emitido pela Justiça; irmãos, netos ou bisnetos sem arrimo dos pais, de qualquer idade, considerados comprovadamente incapazes física ou mentalmente e quem declara detenha a tutela ou curatela e pais, avós e bisavós dependem do apoio financeiro da pessoa declarante para custear gastos com saúde e moradia.

Artigo 8º. A pontuação final do formulário de avaliação socioeconômica será calculada a partir da seguinte equação:

$$(OP.1)+(AI.1)+(ND.2)+(EF.1)+(EM.1)+(NE.1)+(CO.1)+(RN.4)+(RE.2) = \text{Pontuação Final}$$

Artigo 9º. Para pontuação em cada uma das variáveis, serão considerados os seguintes valores e pesos:

Optante PPI

	Pontuação	Peso
Optante	10	1
Não Optante	0	

Ano de ingresso

	Pontuação	Peso
3 anos ou mais	10	1
2 anos	7,5	
1 ano	5	
Ingressante	2,5	

Número de dependentes

	Pontuação	Peso
Nenhum(a)	0	2
Um(a)	2,5	
Dois/Duas	5	
Três ou mais	10	

Formação Escolar / Ensino Fundamental

	Pontuação	Peso
Integralmente público	10	1
Maior parte público	7,5	
Privado com bolsa integral	5	
Privado com bolsa entre 50% e 99,9%	2,5	
Integralmente privado	0	

Formação Escolar / Ensino Médio

	Pontuação	Peso
Integralmente público	10	1
Maior parte público	7,5	
Privado com bolsa integral	5	
Privado com bolsa entre 50% e 99,9%	2,5	
Integralmente privado	0	

Nível de escolaridade da mãe, pai ou responsável

	Pontuação	Peso
Sem instrução/ Fundamental incompleto	10	1
Fundamental completo / Médio incompleto	5	
Médio Completo / Superior incompleto	2,5	
Superior	0	

Cidade de Origem

	Pontuação	Peso
Para realizar a pós-graduação, o/a candidato/a:		
Mudou de Cidade dentro do Estado de São Paulo	5	

Mudou de Estado	10	1
Não mudou	0	

Renda Familiar per Capita

	Pontuação	Peso
Menos de 1 salário mínimo	10	4
De 1 salários mínimos a menos que 2 salários mínimos	5	
De 2 salários mínimos a menos que 3 salários mínimos	2,5	
Mais de 3 salários mínimos	0	

(Renda familiar per capita baseada no salário mínimo nacional)

Renda Própria

	Pontuação	Peso
Menos de 1 salário mínimo	10	4
De 1 salários mínimos a menos que 2 salários mínimos	5	
De 2 salários mínimos a menos que 3 salários mínimos	2,5	
Mais de 3 salários mínimos	0	

(Renda própria baseada no salário mínimo nacional)

Residência

	Pontuação	Peso
Moradia estudantil na USP	10	2
Residência Alugada (com renda própria)	7,5	
Residência Alugada (com renda familiar)	5,0	
Residência Financiada (não quitada)	2,5	
Residência Própria (quitada)	0	

Artigo 10º. Em caso de empate serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- 1) pontuação na variável Renda Familiar per Capita ou Própria;
- 2) pontuação na variável Número de Dependentes;
- 3) pontuação na variável Residência;
- 4) pontuação na variável Cidade de Origem;
- 5) pontuação na variável Optante PPI;
- 6) pontuação na variável Ano de Ingresso;
- 7) ordem de classificação, por mérito acadêmico, dos projetos apresentados.

Artigo 11º. A Comissão de Bolsas 2026 do PPGMPA decidirá a classificação socioeconômica baseada em dois instrumentos:

- a. Dados fornecidos pelo formulário de avaliação socioeconômica e
- b. Documentos de comprovação socioeconômica.

Artigo 12º. No formulário de avaliação socioeconômica deverão ser anexados os documentos abaixo relacionados para comprovação:

Variáveis	Comprovantes aceitos
1. Opção pela política de ações afirmativas (Autodeclaração de pessoa preta ou parda ou pessoa indígena)	Preenchimento do formulário cadastral
2. Ano de Ingresso	Ficha do Sistema Janus atualizada
3. Número de Dependentes	Cópia de certidão de nascimento; inserção em imposto de renda ou plano de saúde; declarações ou atestados de órgãos oficiais ou declaração assinada e datada de próprio punho
4. Histórico Escolar - Ensino Fundamental	Atestado de conclusão ou histórico escolar do ensino médio ou, na impossibilidade justificada deste documento, declaração assinada e datada de próprio punho
5. Histórico Escolar - Ensino Médio	Atestado de conclusão ou histórico escolar do ensino médio ou, na impossibilidade justificada deste documento, declaração assinada e datada de próprio punho
6. Nível de Escolaridade da Mãe, Pai ou Responsável	Preenchimento do item no formulário de avaliação socioeconômica
7. Cidade de Origem	Cópia de conta de luz, água, gás, internet, telefone fixo ou celular
8. Renda Familiar per Capita ou Renda Própria	Imposto de renda; carteira de trabalho; holerite, contracheque; demonstrativo de pagamento ou, na impossibilidade de qualquer um destes documentos, declaração assinada e datada de próprio punho
9. Residência Atual	Cópia de conta de luz, água, gás, internet, telefone fixo ou celular ou, na impossibilidade de qualquer um destes documentos, declaração assinada e datada de próprio punho

Parágrafo Único: Caso a/o candidata/o não possua nenhuma das opções de comprovação acima, poderá enviar comprovantes alternativos e indicar a solicitação de seu aceite no item Declarações Adicionais do formulário de avaliação socioeconômica. As solicitações serão examinadas pela Comissão de Bolsas 2026 do PPGMPA.

Artigo 13º. A lista de classificação para preenchimento das cotas de bolsas será divulgada no site do PPGMPA em **31/03/2026**.



Artigo 14º. Casos omissos e recursos serão decididos pela Comissão de Bolsas 2026 do PPGMPA. Pedidos de reconsideração ou encaminhamento de recursos poderão ser feitos entre **31/03/2026 a 05/04/2026** pelo endereço eletrônico ppgmpa@usp.br. As decisões da Comissão sobre os recursos serão divulgadas **até 06/04/2026**.

4. Das Disposições Gerais

Artigo 15º. As bolsas serão concedidas por um prazo máximo de até 06 meses além do prazo de depósito estabelecido quando do ingresso do(a) estudante no Programa, sem prorrogações.

Artigo 16º. As/os bolsistas deverão apresentar relatório anual acompanhado de parecer do/a orientador/a.

Artigo 17º. As/os estudantes contemplados/as com a bolsa de mestrado deverão realizar uma publicação relacionada à área da sua pesquisa, seja em periódico científico, seja em capítulo de livro, livro ou anais de congressos, preferencialmente com ISSN/ISBN, até a data de defesa da dissertação.

Artigo 18º. As/os estudantes contemplados com a bolsa de doutorado deverão realizar duas publicações relacionadas à área da sua pesquisa, seja em periódicos científicos, seja em capítulos de livro, livro ou anais de congressos, preferencialmente com ISSN/ISBN, até a data de defesa da tese.

Artigo 19º. Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, sendo suas decisões soberanas.

5. Da Apresentação do Projeto de Pesquisa

Artigo 20º. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as normas abaixo:

- a. Capa trazendo o título do projeto, a linha de pesquisa e o nível do projeto (mestrado ou doutorado). Os nomes da/o candidata/o e do/a orientador/a não deverão constar na capa ou em qualquer outra parte do projeto.
- b. Resumo de até 20 linhas.
- c. Palavras-chave (até 05).
- d. Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- e. Objetivos.
- f. Metodologia.
- g. Cronograma.
- h. Referências.

O projeto deve ainda:

- a) Ser redigido em linguagem clara, demonstrando domínio gramatical e conceitual.
- b) Ocupar um total de, no máximo, 12 (doze) páginas numeradas, já incluída a capa. Páginas excedentes não serão consideradas pelos avaliadores.
- c) Ser digitado na fonte Times New Roman ou similar, tamanho 12, espaço 1,5.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Artigo 21º. Projetos que desrespeitem as normas deste edital, em quaisquer dos seus aspectos, **não serão avaliados.**

São Paulo, 11 de março de 2026.

Comissão Coordenadora do PPGMPA - ECA-USP